

NOTA INTERPRETATIVA

VITIS – Montantes das ajudas nas regiões menos desenvolvidas

Instalação de vinha

N.º 2 do Anexo III da Portaria n.º 54-J/2023, de 27 de fevereiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 147/2023, de 30 de maio

1. Enquadramento:

A Portaria n.º 147/2023, de 30 de maio, procedeu à primeira alteração à Portaria n.º 54-J/2023, de 27 de fevereiro.

Na publicação em Diário da República, o quadro do n.º 2 do Anexo III apresenta um adensamento de linhas, com concentração da informação, que dificulta a leitura. Não existindo qualquer incorreção no texto publicado, constitui objetivo da presente Nota Interpretativa clarificar o sentido do referido quadro.

2. Montantes das ajudas nas regiões menos desenvolvidas – Instalação de vinha

O quadro do n.º 2 do Anexo III da Portaria n.º 54-J/2023, de 27 de fevereiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 147/2023, de 30 de maio, deve ler-se do seguinte modo:

Sistematização do terreno	Região	Densidade (plantas/ha)	Ajuda (€/ha)
Sem alteração do perfil	Minho	$\geq 1\ 100$ e $\leq 1\ 700$	10 670
		$> 1\ 700$ e $\leq 2\ 500$	11 520
	Toda a área do território	$> 2\ 500$ e $\leq 3\ 000$	8 890
		$> 3\ 000$	9 510
Com alteração do perfil	Minho	$\geq 1\ 100$ e $\leq 1\ 700$	12 320
		$> 1\ 700$ e $\leq 2\ 500$	13 170
	Toda a área do território	$> 2\ 500$ e $\leq 3\ 000$	10 930
		$> 3\ 000$	12 000
Alteração de Perfil (com terraceamento, manutenção dos socacos do Douro) ou vinhas ao alto	Douro	$\leq 4\ 000$	16 400
		$> 4\ 000$	18 420
Vinhas históricas	Toda a área do território	$\geq 1\ 000$	16 870